RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo nº: 87/2025
Lote: 11
Órgão: MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA

I – DOS FATOS

O presente recurso administrativo é interposto em face da decisão que classificou o produto ofertado pelo licitante vencedor no Lote 11, referente ao fornecimento de Bola de Vôlei de Praia, uma vez que a proposta apresentada não permite a verificação objetiva de conformidade com as especificações técnicas exigidas no edital, além de inexistir, no catálogo oficial da marca indicada, produto compatível com o objeto licitado.

II – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS PELO EDITAL

O edital exige, de forma expressa e detalhada, o fornecimento de BOLA DE VÔLEI DE PRAIA PRO, com as seguintes características mínimas:

- Confeccionada em PU PRO;
- Construção Termotec;
- Camada interna de Neogel;
- Dupla colagem;
- Câmara 6D;
- Miolo cápsula SIS;
- Forro termofixo;
- 12 gomos;
- Peso entre 260 e 280 gramas;
- Circunferência entre 65 e 68 cm;
- Fabricação nacional.

Tais exigências qualificam o objeto como produto de padrão profissional elevado, próprio para uso em ambiente de areia, não se confundindo com bolas de voleibol de quadra.

III – DA INEXISTÊNCIA DE BOLA DE VÔLEI DE PRAIA NO CATÁLOGO DA MARCA INDICADA

A análise do catálogo oficial vigente da marca indicada, em seu próprio site, revela que a empresa possui linhas de bolas destinadas ao voleibol de quadra, bem como bolas para outras modalidades esportivas, não existindo, contudo, qualquer modelo classificado como bola de vôlei de praia.

Não há, no referido catálogo, produto identificado para uso em areia, tampouco bola que apresente, de forma comprovada, o conjunto de tecnologias exigidas no Item 11 do edital.

IV – DA IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE TÉCNICA E DO JULGAMENTO OBJETIVO

O licitante limitou-se a indicar apenas a marca do produto, sem a especificação do modelo ofertado, o que inviabiliza a análise técnica detalhada e impede a verificação objetiva de atendimento às especificações do edital.

A ausência de identificação do modelo não configura mera falha formal, mas sim vício técnico grave, pois impede a Administração e os demais licitantes de confirmar se o produto existe, se é destinado ao vôlei de praia e se possui as tecnologias mínimas exigidas.

V – DO DIREITO

A aceitação de proposta que não permite a verificação objetiva de conformidade técnica viola os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da isonomia entre os licitantes e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A Administração Pública não pode presumir características técnicas nem admitir a escolha posterior de modelo pelo licitante, sob pena de afronta à legalidade do certame.

VI – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

a) O provimento do presente recurso administrativo;
b) A desclassificação do licitante vencedor no Lote 11, por não atendimento às especificações técnicas do edital;
c) O prosseguimento regular do certame, com a reavaliação das propostas remanescentes;

Termos em que,
Pede deferimento.

Curitiba, 26 de Janeiro de 2026.

TS COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA:64259058000137

Assinado de forma digital por TS COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA:64259058000137

TS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA